



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 333/2020

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB

Indica ao Poder Executivo a necessidade de encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público estadual que tenha companheiro, cônjuge, filho ou dependente com deficiência e dá outras providências.”

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo a necessidade de encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público estadual que tenha companheiro, cônjuge, filho ou dependente com deficiência e dá outras providências.”, conforme minuta em anexo.

Plenário das Deliberações, 5 de março de 2020.

Deputado CHIQUINHO DA EMATER
PSB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB			
JUSTIFICATIVA			
<p>A presente Indicação tem o objetivo de propor a flexibilização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais que possuem cônjuges, companheiros ou responsáveis legais de pessoa com deficiência.</p> <p>Importante destacar que o direito ao horário especial de trabalho é extraído da interpretação sistemática da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, na forma do artigo 5º, § 3º da Constituição Federal, que lhe confere o <i>status</i> de norma constitucional.</p> <p>Dessa forma, inegável que a Convenção introduziu princípios e diretrizes de política pública a serem seguidos pela República Federativa do Brasil, notadamente, a promoção e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.</p> <p>Assim, a concessão de horário especial de trabalho aos servidores públicos confere efetividade aos ditames constitucionais ao permitir a flexibilização do horário de trabalho, propiciando dignidade e proteção às pessoas com deficiência que necessitam de cuidados especiais e acompanhamento nos tratamentos terapêuticos.</p> <p>Note, entretanto, que a flexibilização do horário de trabalho será analisada em cada caso concreto e será atestada por junta médica, mediante expedição de laudo técnico, que avalie o grau da deficiência, discrimine os cuidados terapêuticos e o tempo necessário de acompanhamento.</p> <p>Além disso, imperioso registrar que o cumprimento de horário especial por servidor público não consiste em inovação no ordenamento jurídico brasileiro, pois, desde 2016, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei do servidor público federal contempla, em seu artigo 98, § 3º, o direito ao cumprimento de horário especial de trabalho a fim de permitir o exercício de suas funções, sem prejuízo das atribuições pessoais de auxílio à pessoa com deficiência.</p> <p>Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com a aprovação e com o envio do presente Projeto de Lei à Assembleia Legislativa para deliberação e providências consequentes do processo legislativo.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público estadual que tenha companheiro, cônjuge, filho ou dependente com deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido horário especial de trabalho ao servidor público estadual que tenha companheiro, cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Parágrafo único. A concessão de horário especial será avaliada em cada caso concreto e de acordo com laudo técnico expedido por junta médica oficial.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 5 de março de 2020.

Deputado CHIQUINHO DA EMATER
PSB